



SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARANÁ

Vitória na campanha salarial dos prestadores!!

Finalmente a Convenção Coletiva de Trabalho 2006/2007, foi assinada e homologada na DRT no dia 28/11/06, especifica para os trabalhadores das Prestadoras de Serviço da CEF.

Durante esse tempo lutamos muito em busca de uma Convenção que atendesse as necessidades dos trabalhadores.

Após vários meses de negociação com o Sindicato Patronal, finalmente vencemos esta batalha, tivemos ganhos significativos, sendo que os auxiliares tiveram um ganho real de 20%, e o auxílio alimentação foi estendido à todos os trabalhadores independentes da carga horária de trabalho, esta é mais uma vitória do Sindicato, sendo que, este reajuste é o maior ou um dos maiores do Brasil conquistados para os Prestadores de Serviço da CEF.

A nossa preocupação era de assinar a CCT, antes da saída da Brasil Service, pois os trabalhadores estão cumprindo o aviso prévio desde o dia 21/11/06 e a empresa não tem como fugir das obrigações trabalhistas e deverá fazer as rescisões de trabalho e pagar todos os trabalhadores conforme prevê a Convenção Coletiva de Trabalho.

Encaminhamos ontem para as empresas BRASIL SERVICE E PROBANK a cópia da Convenção Coletiva de Trabalho e um ofício protocolado na DRT (Delegacia Regional do Trabalho), estipulando um prazo de 10 dias, a partir da assinatura da mesma, para que seja realizado imediatamente a adequação nos contratos de trabalho conforme as disposições estabelecidas, especialmente no que diz respeito as cláusulas econômicas, e que o reajuste salarial bem como a retroatividade sejam pagas em folha complementar.

Valeu a organização e a união dos trabalhadores, e a confiança que depositaram no Sindicato que os representa e por entenderem que o único instrumento de luta é a organização.

E a luta continua, mais uma empresa estará assumindo suas atividades na CEF a partir do dia 14/12, esperamos que ela cumpra o que prevê a convenção, vamos continuar andando juntos, mantendo a nossa organização para quando chegarmos na data base em 2007 estejamos organizados para enfrentarmos mais uma negociação.

Nossas conquistas:

Tabela salário mínimo profissional 06 (seis) horas	
Auxiliar informática/Processamento para transcrição de documentos bancários	510,00

Tabela salário mínimo profissional 08 (oito) horas	
Auxiliar de Escritório	636,00
Coordenador de Retaguarda para Serviços Bancários	636,00
Coordenador Regional	1.274,00
Supervisor Regional	1.531,00

Parágrafo Primeiro: A função de AUXILIAR ADMINISTRATIVO passa doravante a ser denominada de AUXILIAR DE ESCRITÓRIO e COORDENADOR DE RETAGUARDA contando com as seguintes classificações:

- a) COORDENADOR DE RETAGUARDA, para aqueles trabalhadores que desenvolvem suas atividades no âmbito das agências bancárias de unidades da Caixa Econômica Federal.
- b) AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, será a classificação daqueles trabalhadores que desenvolvem suas tarefas diretamente nas dependências das empresas prestadoras de serviço da Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Segundo: Dessa forma, as empresas deverão proceder à anotação e adequação salarial dos trabalhadores em questão, devendo além de adequar as funções em conformidade com as determinações do parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro: As empresas, também, devem proceder a adequação de função e Remuneração daqueles trabalhadores que exercem a função de Auxiliar Administrativo, mas que desempenham as funções de Coordenador de Retaguarda e Auxiliar de Escritório devendo dessa forma, a partir da data da assinatura da presente CCT, procederem à imediata e urgente correção da nomenclatura e remuneração dos trabalhadores.

Parágrafo Quarto: Os Auxiliares de Informática/Processamento que executam a função de representantes da Empresa Prestadora de Serviço na atividade do setor de Retaguarda com carga horária de 30 horas semanais, deverão receber a título de gratificação o valor de R\$ 60,00(sessenta reais) ao mês.

Parágrafo Quinto: Os trabalhadores na função de Auxiliar de Escritório/Coordenador de Retaguarda, que executam a função de representante da Empresa Prestadora de Serviço com carga horária de 40 horas semanais, deverão receber mensalmente R\$ 100,00 (cem reais) a título de gratificação.

Cláusula 11ª - ASSISTÊNCIA MÉDICA AMBULATORIAL

As empresas deverão conceder assistência médica ambulatorial a todos seus empregados, sem ônus para os mesmos através de convênio com clínica médica .

Cláusula 23ª - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

Os empregadores fornecerão sem ônus a seus empregados um vale alimentação/refeição

no valor de R\$ 6,00 (seis reais) para cada dia de trabalho efetivo, sem repasse dos preços contratados pela tomadora.

Parágrafo Único: Este auxílio contempla exclusivamente os Empregados das Empresas Prestadoras de Serviço do Estado do Paraná, que atuam no âmbito da Caixa Econômica Federal.

Cláusula 36ª - DESVIO DE FUNÇÃO

Os Trabalhadores que na execução de suas tarefas diárias, dispenderem o trato de numerários de valores pecuniários sejam cheques, dinheiro ou títulos em geral, deverão receber salário base da categoria de bancário.

Cláusula 40ª - CONTRATAÇÃO DE PESSOAS ESPECIAIS

As empresas abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho comprometem-se a contratá-las, conforme artigo 93 da lei nº8213/91, a qual estabelece a obrigatoriedade da contratação, para todas as empresas com mais de 100 empregados.

Cláusula 44ª - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

As empresas estarão obrigadas a manter os serviços especializados em segurança e em medicina do trabalho.(PCMSO e PPRA)

Cláusula 45ª - MENOR APRENDIZ

Será obrigatória a contratação de adolescentes aprendizes de acordo com a Lei 1097/00 Artigos 402,403,428 e 433, Portaria 702/01 do Ministério do Trabalho e Emprego, Lei 8069/90 Estatuto da Criança e Adolescente.

OBS: A Convenção Coletiva de Trabalho 2006/2007 está disponível na íntegra em nossa página www.companheiro.org.br



FELIZ NATAL E UM PRÓSPERO ANO NOVO.

**Diretoras responsáveis pelas
Prestadoras**

Marlene Fátima da Silva
Susidarlen Lara Ribeiro

**Diretores colaboradores na Campanha
Salarial**

Valquiria L. da Silva
Marco Aparecido da Costa

sindicato@companheiro.org.br ♦ www.companheiro.org.br